



Prefeitura Municipal de Santo André
Gabinete do Prefeito

Santo André, 03 de dezembro de 2020.

PC nº 188.12.2020

Senhor Presidente,

Tenho em mãos o **Autógrafo nº 75**, de 2020, encaminhando o Projeto de Lei CM nº 131, de 2020, que propõe a implantação de tendas em frente às agências bancárias, em todo o município de Santo André.

Cumpre-me assim, comunicar a Vossa Excelência e dignos pares, nos termos do § 1º do artigo 46, da Lei Orgânica do Município, **VETO TOTAL** ao autógrafo apresentado, em face de sua inconstitucionalidade e contrariedade ao interesse público.

Em que pese a nobre intenção dessa Colenda Câmara, a propositura em apreço não merece prosperar pelas razões a seguir expostas.

Não obstante o referido autógrafo objetivar o bem estar da população, ao determinar que as instituições bancárias instalem coberturas externas às agências bancárias para protegê-la das intempéries do tempo, o mesmo se aprovado poderá ocasionar problemas com relação à segurança pública.

Isto porque a instalação de toldos nos passeios públicos diminui a luminosidade natural, ensejando a necessidade de readequação dos sistemas de câmeras externas das agências bancárias e, impacta diretamente na captura de imagens que integram o sistema de segurança pública da cidade, ocasionando barreiras e, prejudicando, portanto, a segurança das agências e seus usuários.

Quanto ao mérito, informo que o Autógrafo nº 75, de 2020, colide com normas municipais, vigentes em nosso ordenamento jurídico, no que refere ao uso das vias, logradouros e passeios públicos.

Neste contexto, por ser inconstitucional e contrário ao interesse público, decido pelo **VETO TOTAL** do Autógrafo nº 75, de 2020, nos termos do § 1º do art. 46 da Lei Orgânica do Município, devolvendo, desta forma, a matéria a essa Colenda Câmara, para deliberação.

Aproveito o ensejo para renovar protestos de alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

PAULO SERRA
Prefeito

Excelentíssimo Senhor

Pedro Luiz Mattos Canhassi Botaro

Presidente da Câmara Municipal de Santo André



Autenticar documento em <http://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 9100350032003400890037A005000. Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.